

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento CGA n.º 021/2017 – SPDOC SG n.º 39623/2017**

**Interessado** : Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Unidade** : Departamento Regional de Saúde IV – DRS - Santos

**Secretaria** : de Estado da Saúde

**Assunto** : Verificar a morosidade na compra dos medicamentos (TRILEPTAL, REVIVID E KEPRA) e o conseqüente descumprimento de decisão judicial.

**Relatório CGA/SS n.º 180/2019**

1. O presente procedimento foi instaurado diante do recebimento de expediente encaminhado pela Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Santos, acompanhado de cópia integral do [REDACTED], que trata de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Santos para fornecimento dos medicamentos TRILEPTAL, REVIVID e KEPRA de forma contínua.

2. Segundo de depreende da documentação juntada aos autos de fls. 05/141, frente-verso, em 02/07/2015 foi proferida decisão de agravo de instrumento determinando a compra dos medicamentos TRILEPTAL, REVIVID e KEPRA de forma contínua, para fornecimento à paciente menor [REDACTED]. todavia, até o dia 17/05/2016 a Secretaria de Estado da Saúde não havia iniciado procedimento para fins de fornecimento dos referidos medicamentos.

3. Diante do cenário apresentado, o Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Santos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de ofício encaminhou cópia integral do processo supramencionado, solicitando investigação a respeito da não aquisição do medicamento no estrangeiro até a data de 23/09/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

4. Preliminarmente, oficiou-se ao Secretário de Estado da Saúde a fim de solicitar informações a respeito das medidas adotadas diante da não disponibilização dos medicamentos e, conseqüente, descumprimento de decisão judicial.

5. Em atendimento ao solicitado, por meio do Ofício GS n.º 513/2017, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde encaminhou o Memorando GS/CODES n.º 620/2017, da Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS, com os respectivos esclarecimentos, juntados às fls. 151/158.

6. A Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS, por meio do Memorando GS/CODES n.º 62/2017, esclareceu que quando do recebimento da decisão a ação foi cadastrada no Sistema SCODES, em 23/06/2015, em seguimento adotou-se os procedimentos para compras dos medicamentos.

7. Contudo, ao verificar as documentações constatou que no caso do medicamento REVIVID não havia autorização da ANVISA, procedendo da seguinte forma para aquisição dos medicamentos:

a) REVIVID (princípio ativo Canabidiol): Foi solicitada a autorização da ANVISA para importação do medicamento, sendo fornecido em 24/08/2016, após, apresentação da documentação solicitada para a instauração de processo de importação.

b) TRILEPTAL (princípio ativo Oxcarbazepina): Foi elaborada a Ordem de Dispensação, com retirada do medicamento pelo paciente em 20/07/2015.

c) KEPRA (princípio ativo Levetiracetam): O medicamento não tem registro na ANVISA e, também, não é comercializado no Brasil. A determinação judicial estabelecia o fornecimento dos medicamentos registrado no Brasil. Assim, foi solicitado à representante da paciente para que apresentasse os documentos necessários, a fim de providenciar a solicitação de importação do medicamento. Todavia, até 06/02/2017, a representante da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

paciente não havia apresentado os documentos, que foram solicitados em 02/09/2016, por meio de correio eletrônico.

8. Em pesquisa realizada no Sistema SCODES verificou-se que foram fornecidos os medicamentos à paciente, com registro de retiradas nas seguintes datas:

Medicamento	Data de Entrega	Próxima Retirada
TRILEPTAL (princípio ativo Oxcarbazepina)	20/07/2015	19/08/2015
	26/10/2015	23/11/2015
	13/03/2017	12/05/2017
	26/05/2017	27/06/2017
	13/07/2017	11/08/2017
	28/07/2017	28/08/2017
	11/08/2017	11/09/2017
	22/09/2017	23/10/2017
	26/10/2017	24/11/2017

Medicamento	Data de Entrega	Próxima Retirada
REVIVID (princípio ativo Canabidiol)	24/08/2016	-
	24/01/2018	-

9. Dos quadros acima, verificou-se que a última retirada referente ao medicamento TRILEPTAL (princípio ativo Oxcarbazepina) foi realizada em 26/10/2017, com registro de próxima retirada para 24/11/2017, o que não ocorreu.

10. Com relação ao medicamento REVIVID (princípio ativo Canabidiol) identificou-se que foram realizadas 02 (duas) entregas, sendo uma em 24/08/2016 e outra em 24/01/2018, ou seja, 18 (dezoito) meses, após ocorreu outra retirada do referido medicamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

11. Diante do apresentado, foi expedido o Ofício CGA/SS n.º 087/2018, a fim de convidar a senhora [REDACTED], representante da menor [REDACTED], para realização de oitiva no âmbito desta Setorial Saúde, para prestar esclarecimentos a respeito da regularidade no fornecimento dos medicamentos REVIVID (princípio ativo Canabidiol), TRILEPTAL (princípio ativo Oxcarbazepina) e KEPRA (princípio ativo Levetiracetam).

12. Todavia, a correspondência encaminhada por este órgão correcional, retornou com a informação da empresa de Correios "mudou-se".

13. Assim, esta Setorial Saúde solicitou à Assistência Policial Civil desta Corregedoria a possibilidade de verificar juntos aos sistemas disponíveis a identificação de outro endereço residencial ou comercial.

14. Em atendimento ao solicitado foram fornecidos os seguintes endereços: [REDACTED] -SP;

15. Desta feita, expediram-se os Ofícios CGA/SS n.º 118/2018 e 119/2018, todavia, a correspondência enviada para a senhora [REDACTED] retornou, com a informação da empresa de Correios "não existe o n.º indicado", conforme fl. 200.

16. Em seguimento, foi expedido o Ofício CGA/SS n.º 144/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, a fim de solicitar informações a respeito da regularidade no fornecimento dos medicamentos REVIVID (princípio ativo Canabidiol), TRILEPTAL (princípio ativo Oxcarbazepina) e KEPRA (princípio ativo Levetiracetam) à paciente M.C.L.C.B.

17. Em 11/10/2018, reiterou-se o Ofício CGA/SS n.º 144/2018, tendo em vista o não aporte de resposta por parte da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

18. Em 15/01/2019 juntou-se ao presente resposta do Grupo de Ações Judiciais do Departamento Regional de Saúde – DRS IV – Baixada Santista, por meio do Ofício DRS IV/GAJ n.º 001610/2018, informando que a paciente atualmente recebe os medicamentos REVIVID (princípio ativo Canabidiol) e TRILEPTAL (princípio ativo Oxcarbazepina).

19. Com relação ao medicamento KEPRA (princípio ativo Levetiracetam), em audiência de conciliação realizada em 17/05/2016, a representante da paciente a [REDACTED] informou que sua filha não faz mais uso do referido medicamento.

20. Acrescentou ainda que com relação ao medicamento REVIVID (princípio ativo Canabidiol) a última retirada ocorreu em 24/01/2018, sendo dispensada a quantidade suficiente para o período de 12 (doze) meses, demandando outra retirada, somente, em janeiro/2019, desde que a documentação exigida para dispensação seja entregue em tempo hábil, para realização do procedimento de autorização de importação, excepcional, de produto à base de REVIVID (princípio ativo Canabidiol) expedida pela ANVISA.

21. Contudo, até a data da elaboração do Ofício DRS IV/GAJ n.º 001610/2018 dirigido a este órgão correccional o Departamento Regional de Saúde IV – Baixada Santista não recebeu os documentos necessários para encaminhá-los ao caf-importado, visando o início do processo de importação.

22. À fl. 226 a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, por meio do Despacho CAF n.º 2261/2018, informou que a documentação referente à paciente não foi regularizada para nova aquisição e, posterior, retirada do medicamento REVIVID (princípio ativo Canabidiol).

23. Em 24/01/2018, foi retirado o medicamento REVIVID (princípio ativo Canabidiol) e, em 27/12/2018, foi retirado o medicamento TRILEPTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

(princípio ativo Oxcarbazepina), com agendamento para retirada no próximo dia 23/01/2019, conforme se depreendem dos recibos juntados às fls. 227/228.

24. Às fls. 230/234 juntou-se pesquisa realizada por este órgão correcional no Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos e no CODES, ambos da Secretaria de Estado da Saúde identificando-se que o [REDACTED] foi instaurado em 18/06/2015 e no dia 23/06/2015 a paciente foi incluída no Sistema CODES para fornecimento dos referidos medicamentos.

25. Com relação ao medicamento REVIVID (princípio ativo Canabidiol) a primeira entrega foi realizada em 24/08/2016 e a última no dia 24/01/2018, conforme se depreende do relatório dos recibos, juntados às fls. 235/236, frente-verso.

26. Às fls. 237/242 juntou-se pesquisa realizada no SIS-MP Integrado do Ministério Público do Estado de São Paulo identificando-se que o [REDACTED], instaurado diante de informações recebidas do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, para apurar descumprimento de ordem judicial para fornecimento de medicamento em favor da criança, que poderia caracterizar ato de improbidade praticado pelo Diretor do Departamento Regional de Saúde – DRS IV – Baixada Santista, em 25/04/2017, foi arquivado, diante de esclarecimentos apresentados, cujo retardamento foi justificado em razão da complexidade para aquisição do medicamento, sendo o referido arquivamento homologado em 25/04/2017.

27. Para complementação dos trabalhos, em 08/10/2019 realizou-se oitiva com a servidora pública [REDACTED] informou que não trabalha com demandas judiciais, porém, respondeu ao Ofício DRS-IV/GAJ nº 1610/2018, em substituição a Diretora Sandra Maria do Centro de Gerenciamento Administrativo.

28. Não obstante inquirida a respeito da demora no fornecimento do medicamento REVIVID (princípio ativo Canabidiol), esclareceu que no caso por tratar-se de medicamento importado é encaminhado ao Núcleo de Assistência Farmacêutica – NAF que realiza os tramites para aquisição do medicamento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

29. Com relação aos medicamentos TRILEPTAL (princípio ativo Oxcarbazepina) e KEPRA (princípio ativo Levetiracetam) apresentou cópia da sentença exarada em 02/12/2016, no Processo Digital n.º 1013780-31.2015.8.26.0562, em que decide a respeito do fornecimento dos medicamentos TRILEPTAL(princípio ativo Oxcarbazepina) e REVIVID (princípio ativo Canabidiol), com a ressalva que deverá ser fornecido mediante prescrição médica atualizada e autorização da ANVISA e no caso do medicamento KEPRA (princípio ativo Levetiracetam) diante de informação dada em audiência de conciliação pela mãe da paciente menor [REDACTED] o mesmo não é mais necessária sua disponibilização.

30. Inquirida a declarante se os medicamentos estão sendo fornecidos regularmente à paciente, a declarante apresentou documentos demonstrando que o medicamento TRILEPTAL (princípio ativo Oxcarbazepina) foi fornecido em 14/08/2019 com próximo retorno em 12/09/2019 e apresenta estoque para 01 (um) mês e meio. E com relação ao REVIVID (princípio ativo Canabidiol) apresentou relatório do sistema SCODES demonstrando que a responsável pela paciente entregou documentação, em 07/05/2019 e o último andamento em 30/09/2019 com disponibilidade na FURP para ser encaminhado ao Departamento Regional de Saúde IV – Baixada Santista e conseqüente dispensação à paciente.

31. É, em suma, a síntese do ocorrido nestes autos. Segue a proposta.

32. O presente procedimento foi instaurado diante do recebimento de expediente encaminhado pela Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Santos, acompanhado de cópia integral do [REDACTED], que trata de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Santos para apuração do motivo da demora da aquisição do medicamento REVIVID (princípio ativo Canabidiol) ao paciente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

33. Registra que a decisão do agravo de instrumento foi proferida em 02/07/2015 e no dia 17/05/2016, quando da realização da audiência, quando o Ministério Público sugeriu a juntada de cópia do procedimento de aquisição do medicamento REVIVID, constou que o referido procedimento foi autuado em 17/05/2016, ou seja, na mesma data da realização de audiência conciliação, conforme requerido pela 24.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Santos.

34. Dos levantamentos realizados junto ao sistema SCODES verificou-se que em 05/08/2015 foi realizada solicitação para importação do medicamento, em 28/10/2015, consta informação que em 03/09/2015 o Departamento Regional de Saúde - DRS IV - Baixada Santista solicitou autorização da ANVISA, em seguimento diversos andamentos realizados nos dias 25/11/2015, 16/03/2016, 23/08/2016, 03/05/2017 e demais andamentos até a efetiva aquisição do referido medicamento.

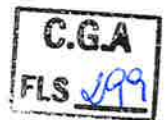
35. Assim, dos andamentos registrados no sistema SCODES, Realmente, verificou-se que houve um lapso de tempo entre a decisão proferida em 02/07/2015 até o efetivo fornecimento do medicamento ao paciente, que se deu em 24/08/2016, porém, tal demora justificou-se por tratar-se de aquisição de medicamento sujeito à importação e sem o respectivo registro da ANVISA.

36. Desta feita, considerando que toda a documentação juntada aos autos verificou-se do recebimento da ordem judicial até a disponibilização do medicamento ao paciente foram adotadas providências pela unidade de saúde não se identificando conduta desidiosa por parte de qualquer servidor público ou eximindo de sua função na condução do procedimento de aquisição do medicamento.

37. Registre-se que atualmente a paciente menor [REDACTED] está recebendo os medicamentos, conforme documentos juntados às fls. 288/290.

38. Considerando os apresentados esclareceram os procedimentos que foram adotados pela unidade de saúde e não tendo vislumbrado irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

Saúde, encaminhem-se os autos à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento do presente procedimento em definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 10 de outubro de 2019.



*Christiano Apuzzo Lippold*  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento CGA n.º 021/2017 – SPDOC SG n.º 39623/2017**

**Interessado** : Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Unidade** : Departamento Regional de Saúde IV – DRS - Santos

**Secretaria** : de Estado da Saúde

**Assunto** : Verificar a morosidade na compra dos medicamentos (TRILEPTAL, REVIVID E KEPRA) e o consequente descumprimento de decisão judicial.

**Despacho CGA/SS n.º 550/2019**

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Considerando inexistência de identificação de responsabilização funcional até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, encaminhem-se os autos à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

de outubro de 2019.

Lawrence R. de Almeida Damkawa  
Corregedor Coordenador



C.G.A  
FLS 301

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento CGA n.º 021/2017 – SPDOC SG n.º 39623/2017**

**Interessado** : Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Unidade** : Departamento Regional de Saúde IV – DRS - Santos

**Secretaria** : de Estado da Saúde

**Assunto** : Verificar a morosidade na compra dos medicamentos (TRILEPTAL, REVIVID E KEPRA) e o conseqüente descumprimento de decisão judicial.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4.º referido artigo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento em definitivo.

CGA, em 21 de outubro de 2019.

  
**Ruth Helena Rimentel de Oliveira**  
Presidente